

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 44/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pela Procuradora do Estado **MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**, OAB/GO n. 18.789, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, CNPJ n. 29.394.729/0001-71, representada por **FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEM RODRIGUES**, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **ABIMAEEL ELIAS CLARO**, neste ato representado por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **CARLA DANIELA BALTAZAR**, OAB/GO n. 46.296, abaixo identificado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/201, bem como o que consta nos autos SEI n. 202000003009859, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Tratam os presentes sobre requerimento indenizatório por danos morais proposto pelo **SEGUNDO ACORDANTE** em desfavor do **PRIMEIRO ACORDANTE**, no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em virtude de acidente ocorrido no local de trabalho do servidor - Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia/GO, em 17.11.2019, onde atingido por projétil de arma de fogo disparado por outro servidor público, na tentativa de reter suposta fuga de presos.

1.2. Após produção probatória, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela CCMA em 25.08.2021.

1.3. Nos termos das negociações realizadas, concordou o **SEGUNDO ACORDANTE** em receber o valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais, para por fim à controvérsia administrativa.

1.4. Ressalte-se que a atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, imparcialidade do conciliador/mediador, autonomia da vontade dos interessados, confidencialidade, oralidade, informalidade, boa-fé e decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, § 1º da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Abimael Elias Claro

Carla Daniela Baltazar

1.5. Ainda, os artigos 8º e 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018 autorizam os Procuradores do Estado, nos processos administrativos e judiciais que atuarem, firmar acordos, desde que o encargo econômico não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos, situação verificada no particular.

1.6. Por fim, o art. 1º, VI de sobredito diploma legal estabelece que a celebração dos acordos com a Administração Pública visa a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados", questão considerada na condução das medidas compositivas.

1.7. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo referente à reparação pleiteada pelo SEGUNDO ACORDANTE, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE a efetuar o pagamento administrativo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais iguais, conforme dados e conta do beneficiário oportunamente informados: Caixa Econômica Federal, Abimael Elias Claro, CPF n. 041.956.561-25, Agência n. 2274, Operação n. 001, Conta corrente n. 00033697-6.

2.2. Realizado o pagamento, considera o SEGUNDO ACORDANTE plenamente satisfeito quanto ao requerimento pretendido, nada mais tendo a reclamar judicial ou extrajudicialmente quanto à eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. Constitui ônus da SEGUNDA ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos ou ação judicial proposta que tenham por objeto o mesmo evento danoso.

2.4. Eventual requerimento de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda, não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, CPC/2015.

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável, obrigando o SEGUNDO ACORDANTE, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, com natureza de título executivo extrajudicial, sendo desnecessária sua homologação no âmbito do Poder Judiciário, conforme artigos 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

Abimael Elias Claro

Sada Daniela Baltazar

3.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.

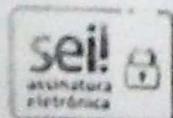
Franz Augusto Marlus Rasmussem Rodrigues
Diretoria-Geral da Administração Penitenciária
(Assinatura Eletrônica)

Maria Elisa Quacken Manoel da Costa
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 18.789
(Assinatura Eletrônica)

Abimael Elias Claro
Abimael Elias Claro

Carla Daniela Baltazar
Carla Daniela Baltazar
OAB/GO n. 46.296

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER**, Procurador (a) do Estado, em 25/08/2021, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**, Chefe de Unidade, em 27/08/2021, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES, Diretor (a)-Geral**, em 27/08/2021, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1` informando o código verificador 000023127497 e o código CRC E092C6C7.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202000003009859



SEI 000023127497

Abimael Elias Chaves

Carla Daniela Baltazar